



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 60/2016 DE 25/02/2016

Promovente:

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ementa:

DENOMINA PRAÇA SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA O ESPAÇO PÚBLICO SEM
DENOMINAÇÃO SITUADO NO BAIRRO DA BRASILÂNDIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

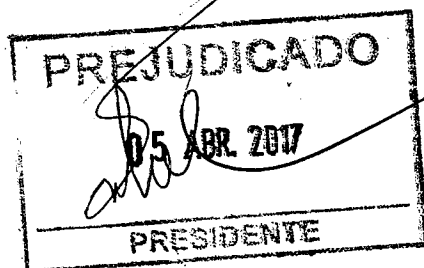
Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

PROJETO DE LEI Nº

/2016



*Denomina Praça **SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA** o espaço público sem denominação situado no Bairro da Brasilândia, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

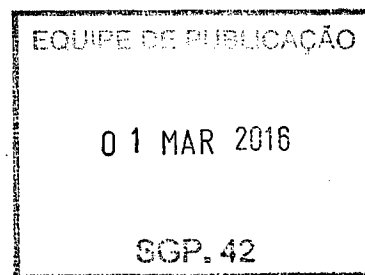
Art. 1º Fica denominada Praça **SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA**, o espaço público sem denominação situado entre as Ruas Alfredo Garcia Aquilino (CODLOG: 006963) e Ruiva (CODLOG: 175277), no Bairro da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia do Ó.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR
PSDB



MSF - SGP. 22 - 25/02/2016 - 15:36 - 002311 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 7 e folha de informação

sob nº 8 . . 2...1...3...1...6...

Ass: 

Adelfina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

Sebastião José da Silva, cidadão brasileiro, nascido no Estado do Rio de Janeiro em 19/10/1925, veio para São Paulo trazendo sua esposa e três filhos no ano de 1942.

Aqui se estabeleceu, começando a trabalhar na Construção Civil.

Em 1955 Sebastião entrou para a empresa Vega Sopave e trabalhou lá até se aposentar.

Durante este período foi um dos fundadores do time de futebol Vega Sopave. Também fundou uma entidade beneficente onde realizava, entre outras atividades, distribuição de leite duas vezes por semana às pessoas mais carentes.

Teve mais seis filhos biológicos aqui no Estado de São Paulo, bem como criou outros dois (não biológicos) até atingirem a maioridade.

Nos últimos anos, ele trabalhou como porteiro de uma escola do bairro, a Escola Municipal Geraldo Sesso Junior, onde trabalhou até duas semanas antes de seu falecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

MATRÍCULA:
123430 01 55 2015 4 00050 220 0029832 80

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	negra -.	casado, com 89 anos de idade -.-.-.-.-
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Rio de Janeiro, RJ -.-.-.-	3.643.563-7-SSP/SP -.-.-.-	Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filho de EUCLIDES JOSE DA SILVA e de MARTA FERREIRA PINTO,
residente e domiciliado à rua Doutor Roberto Zwicklen, Vila
Serralheiro, São Paulo, SP -.-.-.-.-

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e seis de abril de dois mil e quinze, às 02
horas e 45 minutos -.-.-.-.-

DIA MES ANO

26 04 2015

LOCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Geral de Vila Penteado, neste Subdistrito -.-.-.-.-

CAUSA DA MORTE

insuficiência respiratória aguda, choque séptico,
broncopneumonia, diabetes mellitus -.-.-.-.-

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

DECLARANTE

sepultado no Cemitério de Girassois, Osasco-SP -.-.-.-.-

ARNALDO LUIZ DOS
SANTOS -.-.-.-.-

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Celso Fejes CRM nº 80223 -.-.-.-.-

OBSERVAÇÕES E AVERBAÇÕES

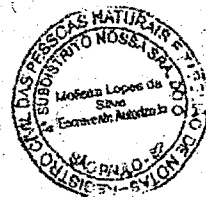
Assento lavrado em vinte e nove de abril de dois mil e quinze,
no livro C-050, fls. 220, sob nº 29832. O falecido era casado com
MARIA CLEA DO NASCIMENTO SILVA, cujo casamento foi lavrado no
Cartório de Reg. Civil de Porto Velho do Cunha-RJ, sob nº 01.00.00
fls. 042-v, LDB nº 5, deixa os seguintes filhos maiores: WILLIAM,
VILMARES, ODILEI, GUEIBI, HUDSON, WILSON, MARIA TERESA, UELIRACI
e UDENIR (falecido). Não deixa bens. Não deixa testamento. Era
beneficiário do INSS, cujo número não foi declarado. -.-.-.-.-

Digitado por: Melissa Lopes da Silva
1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS (Lei 9534/97)

O conteúdo da certidão é verdadeiro, Dou fé.
São Paulo, 29 de abril de 2015

MELISSA LOPES DA SILVA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Reg. Civil e Tab. Notas W. Senhora do Ó - 40 Subdistrito da Capital
Rodrigo da Costa Santos - Oficial de Registro e Tabelião
Av. Miguel Conejo, 969/979 Freguesia do Ó
São Paulo / SP - Tel (11) 3933-2100



12343-0-AA 000027190

12343-0-026001-026000-0315

S. 107

VILA BRASILÂNDIA.

3ª zona

Folha nº 04 do proc
Nº 01-60

1667

Adelina Cicco - P. Parlamentar
RF 100 406

REV. -1963

1965 y

67.10.15

1968.11

1969.10

1970.10

1971.10/11

1972.10/11/15

1974.10/11/15

PAP 22010/78
REV. 1978. 14.11.78

ATU.81- PAP. 22.012/81

ATU.84 PAP 22.013/84 23/07/84

Pap 23015/84 11/12/84

Pap. 22.003/81 (5.1.81)

PAP 22001/80 2/3/90

P.P. 22010/93 17.2.94 E.P.

ATU.98 15/12/98 585

PA. 2013-0-237-623-0 (11/2/15) EP

RUA PAULO GARCIA AQUILINO
C.D. 1

RUA ALFREDO GARCIA AQUILINO

→ CODLOG 006363

o/c

C.D. 1

FERREIRA

JOAQUIM

RUA

ATUAL

RUA RUIVA.

→ CODLOG 175277

C/C

ULTIMO
LOTE
35

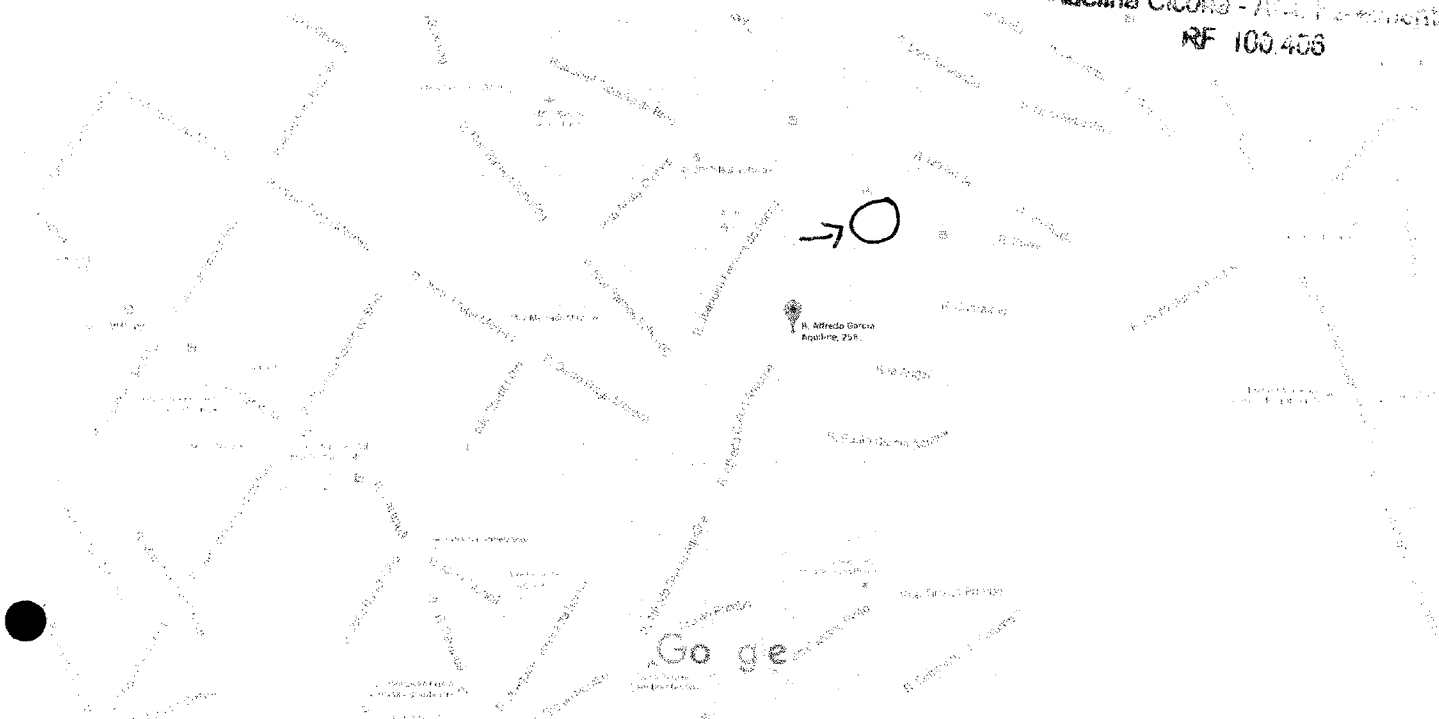
HEFQUEROA. 9.3.1984

Google Maps

R. Alfredo García Aquilino, 258 - Brasilândia

Folha nº 05 do proc
Nº 01-60 de 16

Adelina Cicco - Adv. Proponente
RF 100.406



Dados do mapa ©2016 Google 50 m

R. Alfredo García Aquilino, 258 - Brasilândia

São Paulo - SP

02844-070

Google Maps 336 R. Alfredo García Aquilino

Folha nº 06 do proc
Nº 01-60 de 16

Adelina Cícero F. Almeida
RE 100.406



Captura da imagem: dez 2015 © 2016 Google

São Paulo

Street View - dez 2015



Google Maps 248 R. Ruiva

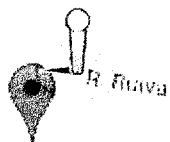
Folha nº 017 do proc
Nº 01.60 do 16
Adelina Cicoria - Párea. Elementar
RF 100.400



Captura da imagem: out 2013 © 2016 Google

São Paulo

Street View - out 2013





Papel para informação, rubricado como folha nº22.....

do processo nº 01-PL 60 de 2016, 1 / 3 / 26 (a)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

~~Pol. Urto. Histor. e Relig. Arab.~~

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

01 MAR 2017

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 MAR 2016


Antonio Isoldi Caleari

~~Antonio Isoldi Caleari~~

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA
EM 03/03/16 AO 19:00 -S
POR [assinatura]
SAÍDA 09/03/16 ÀS 16 H ASS: Bruno

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para Informação} _{Documenta} rubricados sob
Folhas de nº 09-32 em 09/03/16

Bruno Lombardi
Chefe Administrativo
RF. 11.455
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 09
Prób. Nº 60 / 16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0060/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

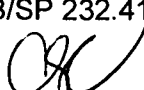
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08 .

São Paulo, 08 de março de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1 / 1

- Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos Incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no Inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICAÇÕES
Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Próc. Nº 60.116
Bryan Lucchetti
RF. 11.455

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao Interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo Interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

- I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
- II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
- III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49 346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14 454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, via, via sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - via é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - via sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo via e via sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lideiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

52
30
116
Bruno Lucchetti
RF: 11.455

§ 1º Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé

§ 2º Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororê, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Jullão da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Gualanases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águla de Hala, Rua Barão de Tromal, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chã, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Gualcurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a julgo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15 635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes,

III - pelas Leis nº 4 371, de 17 de abril de 1953, nº 4 663, de 3 de maio de 1955, e nº 7 180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5 969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5 030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10 102, nº 10 103 e nº 10 104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10 135, de 13 de setembro de 1972, nº 10 145, de 15 de setembro de 1972, nº 10 487, de 4 de maio de 1973, nº 10 491, de 9 de maio de 1973, nº 10 549, de 4 de julho de 1973, nº 10 611, de 24 de agosto de 1973, nº 10 673, de 11 de outubro de 1973, nº 10 832 e nº 10 833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10 913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos Itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no Inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

§ 6º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefe do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas,

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade

Parágrafo único Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20 A inscrição de nomes poderá ser de inicialiva dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro

Parágrafo único No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se insere

Art. 26 O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia
Art. 27 As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes, com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

1º Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apositos ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplantamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustada anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Bruno Lucchetti
RF. 11455

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008.; ([ver documento](#))
Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 53419

Total de referências : 1

1 / 1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Decreto nº 55.166/2014 - Revoga este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 55166

Total de referências : 1

1 / 1

Título: DECRETO Nº 55.166 29/05/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 52.571/2011.; ([ver documento](#))

Revoga o Decreto nº 53.419/2012. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

DECRETO Nº 55.166, DE 29 DE MAIO DE 2014

Atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

§ 1º Competirá à Secretaria Municipal de Transportes a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

§ 2º Para a consecução das atribuições estabelecidas no "caput" e § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar à Companhia de Engenharia de Tráfego a adoção dos procedimentos necessários à sua efetivação, observadas as condições e exigências da legislação pertinente.

§ 3º As contratações em andamento, que digam respeito aos serviços de que trata o "caput" deste artigo, celebradas por outros órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, terão a titularidade transferida, respectivamente, para a Secretaria Municipal de Transportes ou para a Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 2º Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Transportes poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Supervisão Geral de Informação da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL/INFO disponibilizará à Secretaria Municipal de Transportes informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, e nº 53.419, de 18 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2014, p. 1 c. 1-2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

04/03/16
15:28:32

TIPO:

TITULO:

NOME: SEBASTIAO JOSE DA SILVA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

32
Proc. N° 60116
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 07/03/16 às 17h
por João Carlos Chaves
Tribunal Administrativo
11/11/15

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Contra 2023

14 03 2016

Obriga-se a apresentar o documento em 8 dias,
sob pena de R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/03/16 AO 14 HS

POR [assinatura]

SAÍDA 17/3/16 ÀS 13 H ASS: al

Segue 14 juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 33 a 72. Em 07/11/16.

Márcia Yoshimi Taguchi Hosi
KE. 11.728 - 5º/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do P.
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.F. 11.328 - SGP. 12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0060/2016, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Praça Sebastião José da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0060/16 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls.04 a 07.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

ALFREDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha nº 34 do Pr.
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

São Paulo, 30 de março de 2016.

Ofício SGP-12 nº 127/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

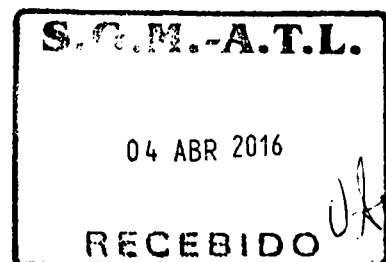
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 0060/2016**, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que "DENOMINA PRAÇA SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA O ESPAÇO PÚBLICO SEM DENOMINAÇÃO SITUADO NO BAIRRO DA BRASILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e das fls. 04 a 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Vitor Vitor dos Santos
RF 7147414
ATL-II



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de OUTUBRO de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 485/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 127/2016

Folha nº 35 do Pr
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

DOCREC
821/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que objetiva denominar Praça Sebastião José da Silva o espaço livre delimitado pelas ruas Ruiva, Ivo Guida, Joaquim Ferreira e por lotes particulares, situado no setor 107, quadra 67, no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, transmito a essa Presidência, por cópia as informações e demais elementos fornecidos pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/vvs
Reso 60-16

A Comissão de:

Constituição e futuro

04 / 11 / 16

1736
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE. 11.232



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 13.

do processo nº 2016-0.083.028-1

em 26/04/2016 (a)

Interessado: Vereador Claudinho de Souza – PL 060/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Praça Sebastião José da Silva

INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Praça SEBASTIAO JOSÉ DA SILVA, o espaço público sem denominação situado entre as Ruas Alfredo Garcia Aquilino (CODLOG: 006963) e Ruiva (CODLOG: 175277), no Bairro da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia do Ó."

Assim sendo, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – não consta como bem público.

Item 2 – não consta como oficial e não possui o número de codlog.

Item 4 – a denominação proposta, "Sebastião José da Silva" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém para o local identificado na quadra fiscal 67 do setor 107, anexada à fl. 7 e pelo texto do artigo 1º do PL, não identificamos espaço público oficial passível de denominação como praça.

Item 6 – não identificamos espaço público oficial passível de denominação como praça.

Sugerimos consulta a SNJ Demap quanto ao domínio público da área em questão.

São Paulo, 26/04/2016

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 37 do Pro.
Nº 60 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

Do processo nº 2016-0.083.028-1

Folha de informação nº 14
em 27 / 04 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 060/2016 – Vereador Claudinho de Souza.

INFORMAÇÃO: 164/INFO-G/2016

SEL-G

Assessoria Técnica,

CÓPIA

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, cujo teor endossamos, para retorno a SGM/ATL.

27 / 04 / 2016


MIEKO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO

Fls. de informação nº 15

Do processo nº 2016-0.083.028-1

em 28/4/16 (a).....

Valdeci C. Oliveira
Assessor Técnico I
RF: 515.438-3/Sel/Gabinete

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 60/16, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que objetiva denominar Praça Sebastião José da Silva, o espaço público situado no bairro de Brasilândia. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 1043/SEL-G/2016

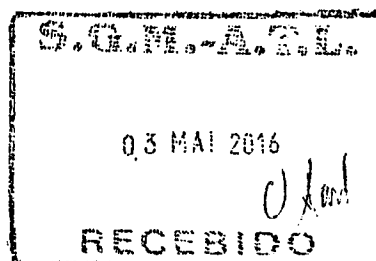
SGM/ATL-Chefia
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 12, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 13/14, acerca das indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa às fls. 03, referente ao Projeto de Lei nº 60/16.

São Paulo, 28 de abril de 2016


MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento



MMET

2400/26
*PMSP SECRETARIA DA HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO PAG 1 F
*
*TELA 4.012 BOLETIM DE DADOS TECNICOS - OFICIALIZACAO 31/05/1
* 10:54:0
*
*EXP.ADM. - 2016-0.083.028-1 MOC - 06F B-1 SQL -

*DADOS DO LOGRADOURO

*CODLOG - 17527-7 NOME ATUAL R RUIVA

*** LEGISLACOES REFERENTES A NOME **					** LEGISLACOES REFERENTES A LEITO *				
QUALIF	TIPO	NUMERO	ANO	OBS	QUALIF	TIPO	NUMERO	ANO	O
OFIC.NOME	D	0015635	79	CONS	OFIC.LEITO	L	0004371	53	
					OFIC.LEITO	D	0015635	79	C

*** DENOMINACOES ANTERIORES

*** EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTO	ASSUNTO	IDENTIFICACAO	DATA
-----------	---------	---------------	------

*** MELHORAMENTOS VIARIOS E SANITARIOS

DUP 42 179/02

18
Rosimere M.C. Soares
Ag. Apoio Adm.
SELIMFO/G

CÓPIA

Folha nº 39 do Pl.
Nº 60 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

*-----
*** PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL - NUMERO FAIXA DOM.
*-----
*** PLANTA AU
*-----
*** RESPONSAVEL PELAS INFORMACOES - CASE-02 DATA / /
*-----
*** INFORMACOES COMPLEMENTARES
*-----
*-----
*-----
*-----
*-----
*-----
*-----

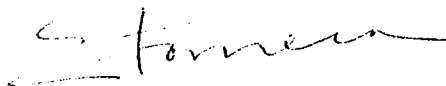
CÓPIA

Folha nº 40 do Pr
Nº 60 de 20 19

Márcia Yoshimi Tariguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

Rosimere M.C. Soares
Ag. Adm. Adm.
SEL/INFO-4

*** OS CAMPOS OBS = "CONS" ESTAO CONSOLIDADOS



Eduardo T. G. Fonseca
Engenheiro
SEL/INFO-4

25.10.2019
6032081

*TELA 4.012 BOLETIM DE DADOS TECNICOS - OFICIALIZACAO 31/05/1
10:54:5

*EXP.ADM. - 2016-0.083.028-1 MOC - 06E B-6 SQL -

*DADOS DO LOGRADOURO

*CODLOG - 00696-3 NOME ATUAL R ALFREDO GARCIA AQUILINE

***	LEGISLACOES	REFERENTES A NOME	**	**	LEGISLACOES	REFERENTES A LEITO	*
*	QUALIF	TIPO NUMERO ANO	OBS		QUALIF	TIPO NUMERO ANO	O
*	DEN.TRECHO	A 0001013 36			OFIC.LEITO	L 0004371 53	
*	DEN.TRECHO	D 0015478 78			OFIC.LEITO	D 0015635 79	C
*	OFIC.NOME	D 0015635 79	CONS				

*** DENOMINACOES ANTERIORES

R PARTICULAR=V. INF. PROC. 124.925/48
R ARACARI
R ALFREDO GARCIA AQUILINO=P.97.373/47

*** EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

DOCUMENTO	ASSUNTO	IDENTIFICACAO	DATA
-----------	---------	---------------	------

*** MELHORAMENTOS VIARIOS E SANITARIOS

DUP

20
Rosiméide M.C. Soares
Ag Apoio Adm
SEL 445.00

2016-0032-0281

CÓPIA

Folha nº 41 do Pro
No 60 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

*-----
*** PLANO RODOVIARIO MUNICIPAL - NUMERO FAIXA DOM.-----
*-----
*** PLANTA AU-----
*-----
*** RESPONSAVEL PELAS INFORMACOES - CASE-02 DATA / /-----
*-----
*** INFORMACOES COMPLEMENTARES-----
*-----
*-----
*-----
*-----
*-----
*-----

Folha nº 42 do Pr.
Nº 60 de 2016

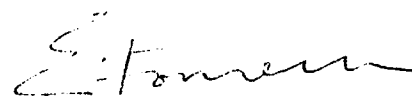
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

21
2016.05825028

Rosimeire M.C. Soares
Ag. Apoio Adm.
SECRETARIA

*** OS CAMPOS OBS = "CONS" ESTAO CONSOLIDADOS


Eduardo L. O. Soares
Engenheiro
Civil - CREA



Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISAO DE INFORMAÇÕES

Rosimário M.C. Soares
Ag. 10010 Adm.
2016-06-08

Do _____ nº _____ em ____/____/____ (a) _____
Folha de informação nº 72
2016-06-08 30251

CÓPIA

BOLETIM DE DADOS TÉCNICOS OFICIALIZAÇÃO – Informação Preliminar

DADOS DO LOGRADOURO	
CADLOG	Nome E.L.
MELHORAMENTOS (INFO-4)	
Viários e Sanitários <i>N/C</i>	Largura (projetada)
Plano Rodoviário Municipal – PRM <i>N/C</i>	Largura (projetada)
D.U.P. <i>N/C</i>	
Outros	
Observações Complementares	

DADOS DO LOGRADOURO	
CADLOG	Nome
MELHORAMENTOS (INFO-4)	
Viários e Sanitários	Largura (projetada)
Plano Rodoviário Municipal – PRM	Largura (projetada)
D.U.P.	
Outros	
Observações Complementares	

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 44 do P.
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Do _____ nº 2016-00330281 em 21/05/16 (a) _____
Folha de informação nº 23
Rosimeira M.C. Soares
Ag. Apoio Adm.
SEI/INFORM

SEL/INFO-2

Sr.(a) Supervisor(a)

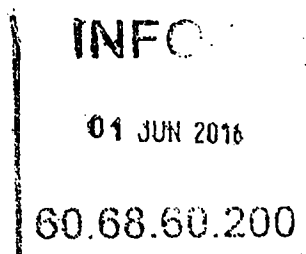
Segue o presente com as providências desta Supervisão. Encaminhar processo a PARHIS-4 após atender cota de fls. 17.

CÓPIA

Em, 31 / 05 / 2016

Eduardo Timóteo Gomes Fonseca

SEL/INFO-4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 24

do Processo nº 2016.0.083.128.1

em 06/06/2016

(a) Ednaldo da Silva Flores
Chefe de Seção Técnica
SEL - INFO

SEL INFO 2

Srª Supervisora

Retornamos o presente, para prosseguimento, informando que em nosso Cadastro **não constam planos de parcelamento** para o local objeto da consulta.

CÓPIA

06/06/2016
Ednaldo da Silva Flores
Chefe de Seção Técnica
SEL - INFO

SEL PARHIS. 4
Sra. Diretora.

Segue com as informações cadastrais
de nossa Supervisão

07/06/2016

Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Supervisão de Logradouros
SEL - INFO

Super. Subst.

PARHIS - 4

08 JUN 2016

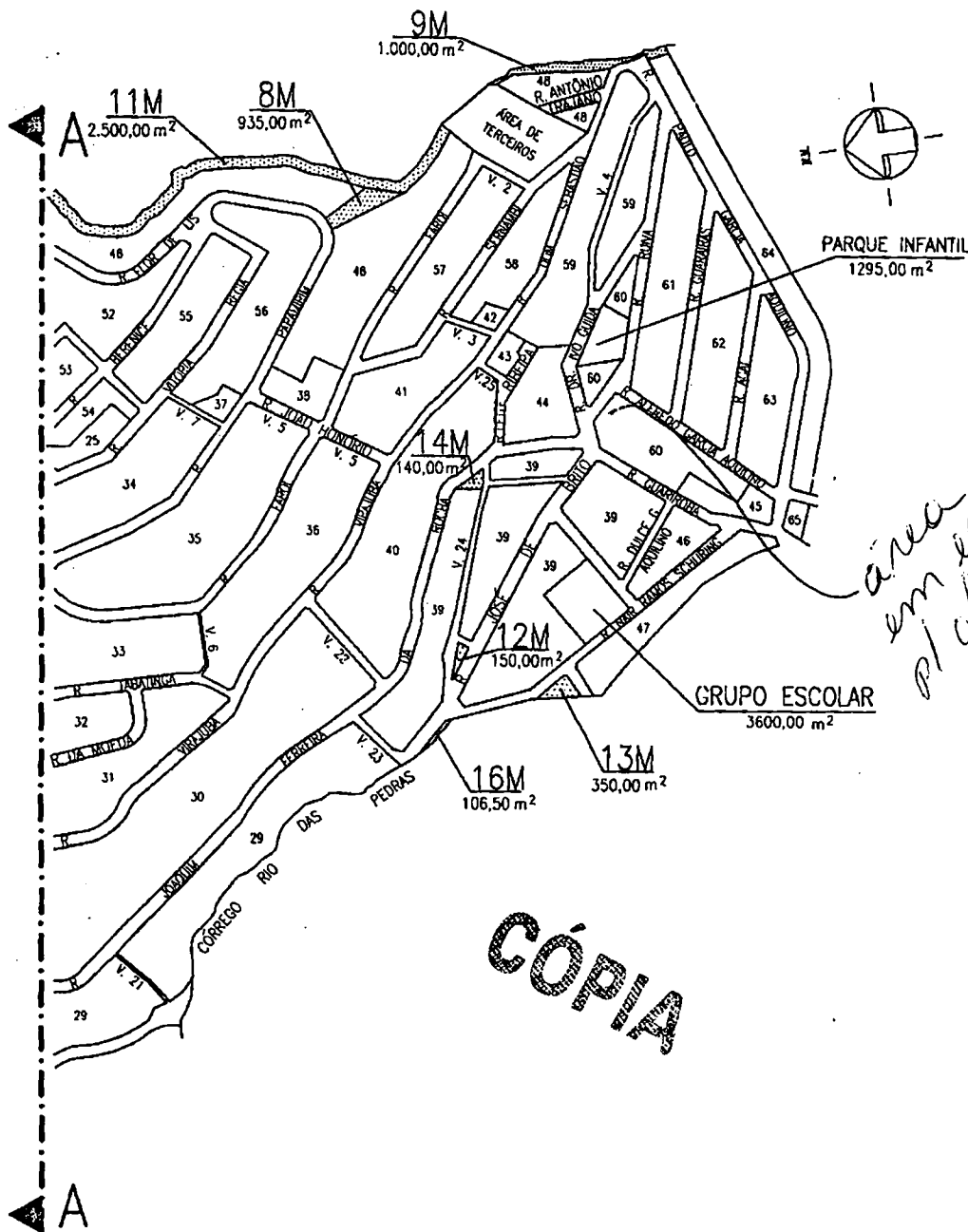
RECEBIDO

PMSP-SJ-PGM-DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

USO COMUM

Dir. Div. Técnica
SEL/PARHS

SCM	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
3435/2	PAG.	COORD.	PAG.	COORD.	COD.	NUMERO	2/3
	6-E	D-6	36	F-4	1	01817	



LEGENDA

— — — — — DIVISA DE ARRUAAMENTO

— — — — — ALINHAMENTO NÃO PERTENCE AO CROQUI

REINALDO 01/00

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM

26
2016-0.103.645-7
Arq.ª Lucila de A. S. Magalhães
Dir. Div. Técnica
SEL/PARHIS-4

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	3435/2	6-E	D-6	36	F-4	1 01817	

Antigo Croqui:

Folha nº 47 do Pro.
Nº 60 de 2016

TÍTULO

CÓPIA

Marcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

Loteamento Regularizado, denominado Vila Brasilândia

Auto de Regularização nº 586 série 01, emitido em 27/10/82

Processo: 1980-0.008.315-9

Proprietário: Empresa Brasilândia de Terrenos e Construções Ltda

Glebas nº 01 a 47:

Averbadas sob nº 01 a margem da transcrição nº 9.495, livro 3, em 16/08/48 no 8º CRI

Glebas nº 48 a 65:

Averbadas sob nº 02 a margem da transcrição nº 10645, livro 3, em 28/10/48, no 8º CRI

**** Para consultar, ou para efetuar a NAVEGACAO - Teclar <f6> - OPCAO ()
 ADLD7A SISTEMA DE PROCESSOS 08/06/2016
 M01 CONSULTA DE PROCESSOS 11:12:17
 Processo (1980 0008315 9) Etiqueta(220041178089) Capa (0000000 / 00)
 ----- LOCALIZACAO -----
 Unidade (SEHAB/CRF-G) Desde(07/06/2016) (60 14 70 010)
 (SEHAB/CRF/GABINETE)
 (RUA SAO BENTO,405- 9 AND - SALA 94) (CENTRO)
 Telefone (33224607) Ramal () Atendimento das (09:00) as (16:30)
 () ()
 ()
 ----- SITUACAO -----
 SITUACAO (07/06/2016 464 AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO)
 ----- DADOS DO PROCESSO -----
 SQL 0010706200380
 Assunto/Subass (019 - 001) (LOTEAMENTO)
 ----- (PARCELAMENTO DO SOLO) -----
 F1 (AUX) F2 (LIM) F3 (VOL) F4 (SISACOE) F5 (COM) F9 (DES) F8 (CONT) F12 (CAN)

 ADLD0279A TECLE <F8> PARA CONSULTAR DADOS DO PROCESSO

CÓPIA

27
 2016-0.103.645-7
 Pro.ª Lucila de A. S. Magalhães
 Dir. Div. Técnica
 SEL/PAHIS-4

Folha nº 48 do Pro.
 Nº 60 de 20 6

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 P. 11.328 - SGP. 12

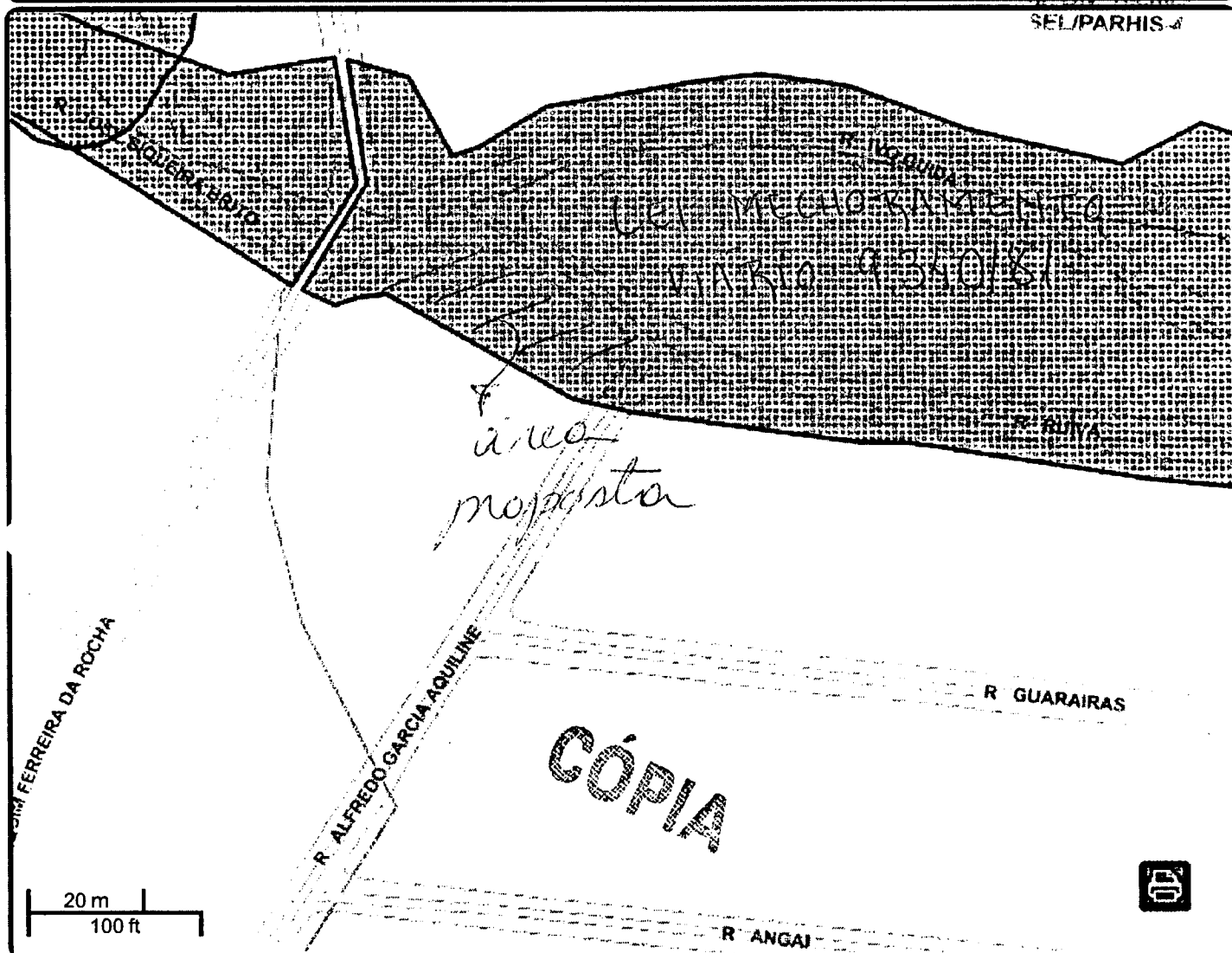
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Mapa Digital da Cidade

2016-0103.645-7

Arg. Lucila de A. S. Magalhães

SEL/PARHIS



Escala:
1:200



Link: http://mapas.geosampa.prodiam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=11610

Data e Hora: 08/06/2016 11:10:40

Legendas

Político-Administrativo

☐ Municípios da RMSP

☒ Lei de Melhoramento
Viário Vigente

☐ DMSAMUNICÍPIOS

☒ HIDROGRAFIA

☒ LOGRADOUROS

☒ SUBPREFEITURAS

☒ DISTRITOS

QUADRAS VIÁRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL
PARHIS - COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Fls. de informação nº ²⁹.....

Do processo 2016-0.103.645-7

em

08/06/16

a)

Arq. Lucila de A. S. Magalhães

Dir. Div. Técnica
SEL/PARHIS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL nº 060/16 – Vereador Claudinho

Denominação / Oficialização

Folha nº 50 do Pr.

Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

PARHIS G

Sra. Coordenadora

Trata o presente de projeto de Lei nº 060/16 de autoria do Vereador Claudinho que denomina como Praça Sebastião José da Silva o Espaço sem denominação entre as Ruas Ruiva e Alfredo Garcia Aquilino, Brasilândia.

O espaço em estudo não consta em planos de loteamento aprovados e não consta no croqui de PATR como área pública.

Para o local consta a Lei de Melhoria Viário nº 9.340/81 e DUP 42.179/02 além de anotação no croqui de PATR de processo de regularização da Vila Brasilândia 1980-0.008.315-9.

Do exposto, informamos que o logradouro não pode ser liberado para a oficialização sem que PROJ e DESAP e CRF sejam consultados.

Proponho o retorno deste a SGM / ATL para prosseguimento.

Prazo de retorno 13/06/2016.

São Paulo, 08/06/2016.

Arq. Lucila de Almeida S. Magalhães
Diretora de Divisão Técnica
PARHIS – 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO
E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PARHIS

Folha nº 51 do Proc
Nº 00 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. '12

Fls. de informação nº. 30

Do Processo nº 2016-0.083.028-1 em

08/06/16

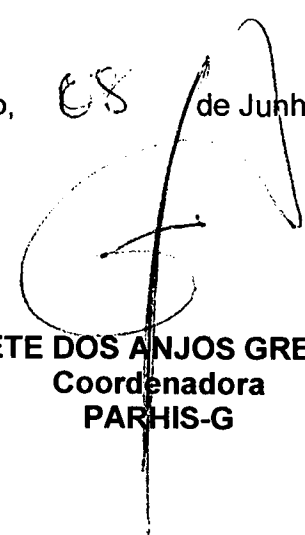
(a) 
DENISE GOLDMAN BATISTONI
ESP. DESENV. URBAN.
CGB - 11.328

SEL G
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção ao solicitado às folhas 16 por SGM/ATL encaminhamos o presente para ciência com o parecer de PARHIS 4 às folhas retro que acolhemos. Após, solicitamos o retorno do presente à SGM para o que mais couber. Prazo de devolução para o dia 13/06/2016.

São Paulo, 08 de Junho de 2016.


ARLETE DOS ANJOS GRESPAN
Coordenadora
PARHIS-G


cgb



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO**

Fls. de informação nº 31

Do processo nº 2016-0.103.645-7

em 09/06/16

(a).....*Rogério da Silva Maciel*
AGPP
SEL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 060/16, de autoria do Vereador Cladinho de Souza –
Denominação / Oficialização.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 1438/SEL-G/2016

SGM/ATL

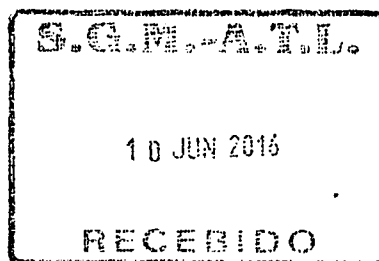
Sra. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls. 13, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social - PARHIS, às folhas 16/30, acerca do Projeto de Lei nº 060/16.

09/ junho /2016

Maria Rosa Lazinho
MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

RBAP



[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Folha nº 53 do Pro.
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Nº 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

Do Processo nº 2016-0.083.028-1

Folha de Informação nº 33

em 22/06/2016 *Elisabete Miller*

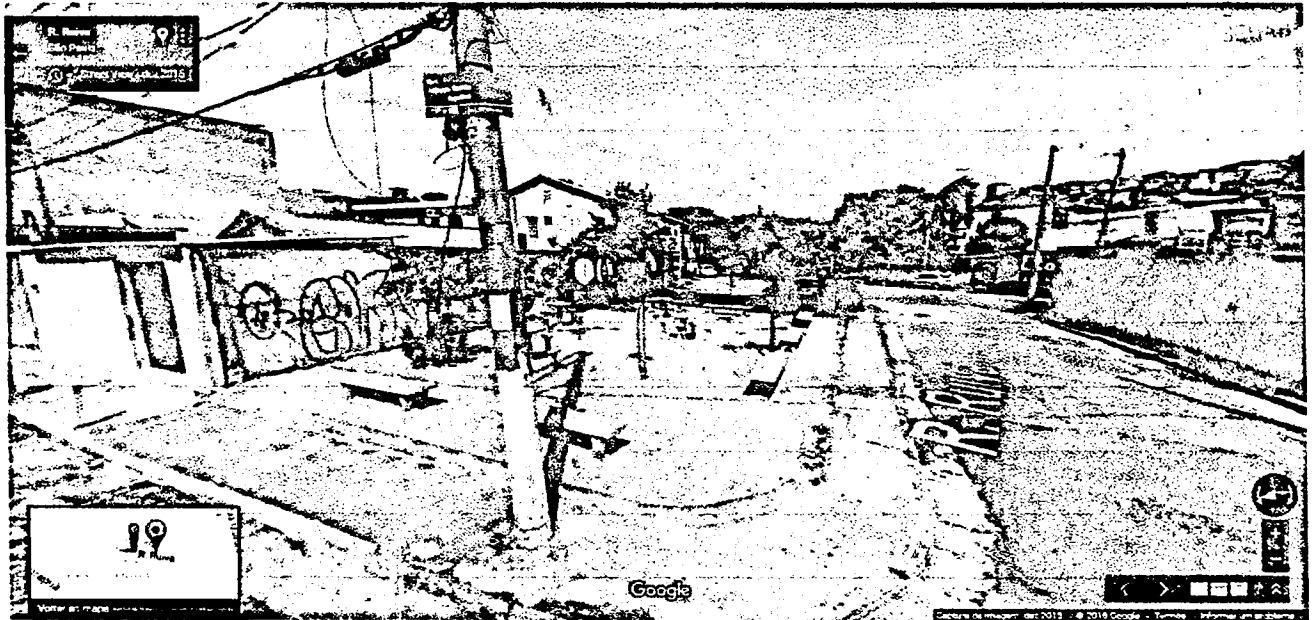


Imagem 1: Vista da Praça a partir do entroncamento das ruas Ruiva e Alfredo Garcia Aquilino.



Imagem 2: Vista da Praça a partir da Rua Ruiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Folha nº 54 do P.
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hos.
RF. 11.328 - SGR. 12

Do Processo nº 2016-0.083.028-1

CÓPIA

Folha de Informação nº 34

em 22/06/2016 a)

Belizinha

SGM/ATL-CEHFIA

Senhora Assessora Especial

Em atenção ao solicitado em cota retro, entendemos não haver óbice quanto ao atendimento da inicial sob o ponto de vista fático, mesmo porque, em foto disponibilizada no sítio eletrônico do Google, datada de dezembro/2015, a praça encontra-se implantada e equipada com mesas e bancos.

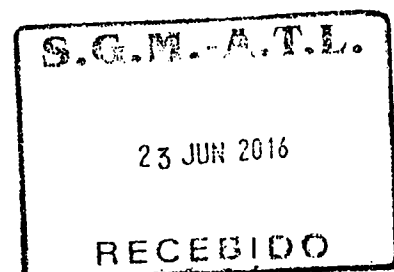
Sob a ótica da legalidade, considerando que as informações prestadas por SEL/INFO indicam que se trata de áreas particular, para que nossa manifestação seja objetiva e conclusiva, é necessário que PROJ e DESAP se manifestem quanto à conclusão de eventual procedimento expropriatório originado a partir da publicação do DUP 42.179/02 para a implantação do melhoramento viário aprovado pela Lei nº 9.340/81.

Em 22 de junho de 2016


Márcia Maria Fartos Terlizzi
Coordenadora de Regularização Fundiária
SEHAB/CRF-G

NMB

ndel ac de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha de informação nº: 31

Processo 2016 – 0.083.028 – 1 em.../...../2016.....(a.....)

Informação nº : 2152/Proj.4/2016
Referência : Processo 2016 – 0.083.028 - 1
Local : Rua Ruiva
Assunto : Projeto de Lei 60/16

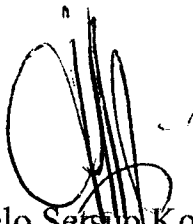
Proj.G : SISPRO 60.22.50.001
Sr. Superintendente,

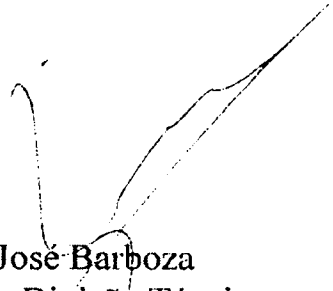
CÓPIA

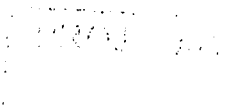
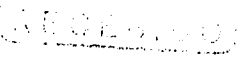
Com referência ao Córrego Rio das Pedras, informamos que o mesmo já encontra-se retificado e canalizado, não atingindo o local mencionado na folha 07.

Quanto ao melhoramento citado em cota retro de folha 35, sugerimos consultar Proj. 3, por trata-se da implantação do viário de fundo de vale.

31 de Agosto de 2016


Marcelo Satsuo Kojima
Engenheiro - Proj. 41


Milton José Barboza
Diretor de Divisão Técnica
Proj. 4

SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº 38

Do Processo nº 2016.0.083.028-1 em (a)

Informação: 2986/PROJ-G/2016
Referência: Processo nº 2016.0.083.028-1
Assunto: Projeto de Lei 60/16
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Jose Paulo Pereira da Silva
Encarregado de Setor II
Proj. 7.1 Proj. 1
PROJ-G

PROJ.3 60.22.53.001

Senhor Diretor,

CÓPIA

De ordem da Senhora Superintendente e tendo em vista informação de Proj.4 às fl. 37, encaminhamos o presente para análise e manifestação.

31 / agosto / 2016

MARISA ANDRÉ
Assistente Técnico II
PROJ-G

MA/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 39

Do proc. nº 2016.0.083.028-1

em 01/09/2016.....

PEDRO D. ROdrigues
Ag. de Apoio Administrativo
SIURB/PROJ-3

Informação nº : 071/16 – Proj. 3
Referência : Processo nº 2016.0.83.028-1
Local : Projeto de Lei nº 0060/2016 -CMSP
Assunto : Praça Sebastião José da Silva

CÓPIA

PROJ. G
Sra. Superintendente

Face a consulta da SGM-ATL de fls. 35 esclarecemos que o extinto GEPROCAV canalizou apenas o córrego GABIROBA em galeria fechada, restando a implantação integral da via de fundo de vale prevista pela Lei nº 9340/81 para a Vila Brasilândia.

Como não existe na programação da SIURB previsão para a retomada das obras da via de fundo de vale nada há a se opor quanto a denominação de espaço público previsto no Projeto de Lei nº 60/16.

01/09/2016

José Roberto Kopenhagen Feld
Diretor da Divisão Técnica -Proj-3

JRKf/pdr..



SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de informação nº

Do Processo nº 2016-0.083.028-1

em

(a)

Helen Sandra B. dos Passos
Assist. de Gestão de Políticas
S. 11.45

Informação: 3001/PROJ-G/2016

Referência: Processo nº 2016-0.083.028-1

Assunto: Projeto de Lei 60/16

Local: Rua Ruiva

CÓPIA

SGM / ATL

60 11 20 060

Senhora Assessora,

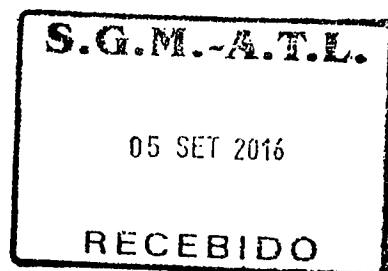
Em atendimento a solicitação de V.Sa. às fl.35 retornamos o presente com Proj.4 informando às fl. 37 que, com referência ao Córrego Rio das Pedras, o mesmo já encontra-se retificado e canalizado, não atingindo o local mencionado na folha 07.

Informamos ainda que, o extinto GEPROCAV canalizou apenas o córrego Gabiroba em galeria fechada, restando a implantação integral da via de fundo de vale prevista na Lei nº 9340/81 para a Vila Brasilândia.

Como não existe na programação da SIURB previsão para a retomada das obras da via de fundo de vale, nada há a se opor quanto a denominação de espaço público previsto no Projeto de Lei nº 60/16, conforme informado por Proj.3 às fls. 39.

01 / setembro / 2016

ENGª VERA LUCIA DE MELO
Superintendente de Projetos Viários
PROJ-G





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Do Processo Administrativo

Folha de informação nº 42 do
em 13/9/2016 a)

Patrieta Lopes
AGPP - R\$ 604.222.8.00

CÓPIA

DESAP 3 - Chefia

Peço informar o que consta para o local aqui apontado, encaminhado o presente, na sequência, para DESAP 502 visando a complementação da informação.

Peço urgência.

São Paulo, 13 de setembro de 2016.

Leopoldo Rossi Azeredo Telo
Procurador Assistente Jurídico – DESAP/ PGM
OAB/SP 202.139



Folha nº 60 do Pro
No 60 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

43
2016 0.083.028-1
15.09.16

Engª Sophia H. M. Stock
Diretora de Divisão Técnica
DESAP 3

Info Tool

QuedrasFiscas	10706700
Plantas_indice	21 833
Plantas_Expropriatorias	27 241
Plantas_DUP_DIS	27 097

4 objects in 4 tables

CÓPIA

POIVA

local

10733100

21 893
10706800

21 858

DULCE GARCIA AQUILINO

10706700

Selecting: None

Editing: None

ESTE INTERVALO
CORRESPONDE A PLANTA, A
QUAL NÃO PÔDE SER
DIGITALIZADA. O
DOCUMENTO SE ENCONTRA
JUNTADO AO PROCESSO
FÍSICO, CASO HAJA
NECESSIDADE DE CONSULTA.



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ
Procuradoria Geral do Município - PGM
Departamento de Desapropriações - DESAP

Folha de informação nº. 45
do presente nº. 2016-0.083.028-1 em 15 de 09 de 2016 (a) 16/9

Engª Sophia H. M. Stock
Diretora de Divisão Técnica
DESAP 3

Inf.4482/2016

Processo Administrativo (SIMPROC): 2016-0.083.028-1

Local:

Rua Joaquim Ferreira da Rocha, nº 410, Bairro: Brasilândia, Distrito: Brasilândia,
Subprefeitura: Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia, Guia 36-L.15

Rua Alfredo Garcia Aquiline, nº 863, Bairro: Brasilândia, Distrito: Brasilândia,
Subprefeitura: Subprefeitura da Freguesia/Brasilândia, Guia 36-L.15

Rua Ivo Guida, Bairro: Brasilândia, Distrito: Brasilândia, Subprefeitura: Subprefeitura da
Freguesia/Brasilândia, Guia 36-L.15

Rua Ruiva, Bairro: Brasilândia, Distrito: Brasilândia, Subprefeitura: Subprefeitura da
Freguesia/Brasilândia, Guia 36-L.15

Interessado: Municipalidade

Assunto do Expediente: Denominação de Logradouro (futura praça)

Assunto Catalogado/Solicitação: Esclarecimentos

Referências:

Planta: P-27.241-C3

Contribuintes: 107.067.0028-6 e 107.067.0030-8

DESAP. G – Sr. Procurador Assistente Jurídico:

1. Trata o presente de informação para o local assinalado em fl. 7 do presente.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Folha de informação nº 46

Do Processo nº 2016-0.083.028-1

em 16/09/16

(a) Ana Maria F. dos Santos
Ana Maria F. dos Santos
AGPP - Desap 5022

CÓPIA

DESAP G- Assistência Jurídica(60.21.50.000)

Passamos a complementar as informações prestadas por Desap 3 às fls. 45 tendo a acrescentar:

ITEM 2.1:

AUTOS:0021440-25.2002.8.26.0053 – **VARA:** 4ª V.F.P.

IMISSÃO DE POSSE: 18/08/03

ÁREA NEC.: 287,48m²

A ação encontra-se em andamento, embora já conste Carta de Adjudação devidamente registrada no 18º Cartório de Registro de Imóveis, na Matrícula nº R.1/M.212.980 em 07/11/12. Não temos a fase atual do feito S.M.J., Desap 21 poderá ser consultado.

ITEM 2.2:

AUTOS:0021067-91.2002.8.26.0053 – **VARA:** 5ª V.F.P.

IMISSÃO DE POSSE: 21/08/03

A ação encontra-se em andamento, e não temos a fase atual do feito, S.M.J., Desap 12 poderá ser consultado.

S.Paulo, 16/09/16

Nádia Cristina M. Santana
NÁDIA CRISTINA M. SANTANA
Chefe de Seção – DESAP 502

Ana Maria F. dos Santos
ANA MARIA F. DOS SANTOS
AGPP – DESAP 5022



CÓPIA

201600830281
48

Patricia Lopes
AGPP - RF. 604.228.00

Na esteira da judiciosa decisão prolatada a fls. 400/403 – 2º volume, cumpre observar que Judith Leite Klampfl – usufrutuária de $\frac{1}{4}$ da metade ideal do imóvel (cf. fls. 401 – letra “e” e 403 – item 6) faleceu em 01/09/1990, conforme competente certidão de óbito de fl. 485 – 3º volume.

Coproprietários **(1)** Luiz Rocha dos Santos e sua mulher Celia Alves de Oliveira Santos (na proporção de 66,67% – cf. fl. 445) encontram-se devidamente representados, conforme fls. 41/42 e 44/46; coproprietária **(2)** Marcia Maria Klampfl Vetturi (na proporção de 25% – cf. fl. 445) também encontra-se devidamente representada, conforme fls. 309/311 – 2º volume; e coproprietária **(3)** Emma Klampfl (na proporção de 4,165% – cf. fl. 445) também encontra-se devidamente representada conforme fls. 387 e 388.

Quanto ao **(4)** coproprietário Rodolfo Klampfl (na proporção de 4,165% – cf. fl. 445), consoante se comprova através da competente certidão de óbito de fl. 782 – 4º volume, o mesmo faleceu na condição de viúvo em data de 03/12/1997, **não tendo deixado bens**, sendo igualmente certo ainda que “deixa um filho maior de nome: José”.

E o único filho herdeiro de falecido coproprietário Rodolfo Klampfl (na proporção de 4,165%), José Carlos Klampfl, também en-



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

NEGÓCIOS JURÍDICOS

Procuradoria Geral do Município
Departamento de Desapropriações

201600830281
47

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda
Pública – 05FP

CÓPIA

Patricia Lopes
AGPP - R.F. 604.222.800

Desapropriação nº 0021067-91.2002.8.26.0053 (1348/053.02.021067-4)

MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, por seu procurador,
nos autos da ação de desapropriação que move em face de LUIZ ROCHA
DOS SANTOS e sua mulher Célia Alves de Oliveira dos Santos e outros, em
atendimento à intimação disponibilizada em DJE de 30/06/16 (fl. 855 – 4º
volume), vem expor e requerer a V. Exa. o que se segue.

A presente ação foi ajuizada objetivando a área de
207,00 m2, concernente à totalidade do imóvel sito na Rua Alfredo Garcia
Aquiline, nºs 863 e 863A e Rua Ruiva, nº 259 – contribuinte 107.067.0030-
8, Vila Brasilândia, objeto da matrícula 94.892 – 18º RI (fls. 47/49), neces-
sária a execução de melhoramento denominado “Córrego Rio das Pedras”



CÓPIA

21600830281
44

contra-se devidamente representado nos presentes autos, conforme fls. 806 e 807 – 4º volume, certo de que intimado seu advogado a providenciar a necessária regularização única e exclusivamente para fins de levantamento (cf. o art. 34 do DL 3.365/41), conforme fls. 841/842, 843, 845, 847, o mesmo quedou-se inerte – quando muito juntou aos autos instrumento “com reservas” de substabelecimento de fl. 851.

Patricia Lopes
ACPP - RF. 604.222.8.00

Assim, para fins de regular prosseguimento do feito, com vistas ao encerramento da instrução probatória e a subsequente apreciação das alegações finais já apresentadas pelas partes, respectivamente, a fls. 720/728 (MSP) e 730/732 (expropriados) – 4º volume, entende a expropriante que as citações que se faziam necessárias já se encontram devidamente efetivadas, especialmente com relação ao falecido coproprietário Rodolfo Klampf, conforme acima exposto, a teor do disposto no art. 16 do Decreto-lei nº 3.365/41 (que como na hipótese vertente exige apenas a citação do “herdeiro”), combinado com o art. 1.572 do Código Civil/1916, segundo o qual “Aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”, posto que óbito em questão deu-se em 1997.

Só não poderá levantar a parte da indenização que lhe cabe, sem antes atender as exigências elencadas no despacho de fl. 820.

Folha nº 67 do Pro.
Nº 60 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

NEGÓCIOS JURÍDICOS

Procuradoria Geral do Município
Departamento de Desapropriações

4

20160830281
56

Nestes termos, aguardando o decreto de procedência
da presente ação, nos termos das alegações de fls. 720/728,

CÓPIA

P. Deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2016

Humberto Masayoshi Yamaki

Procurador - Desap 12

OAB/SP 65.303

Patricia Lopes
AGPP - RF. 604.222.8.40

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

S. 107

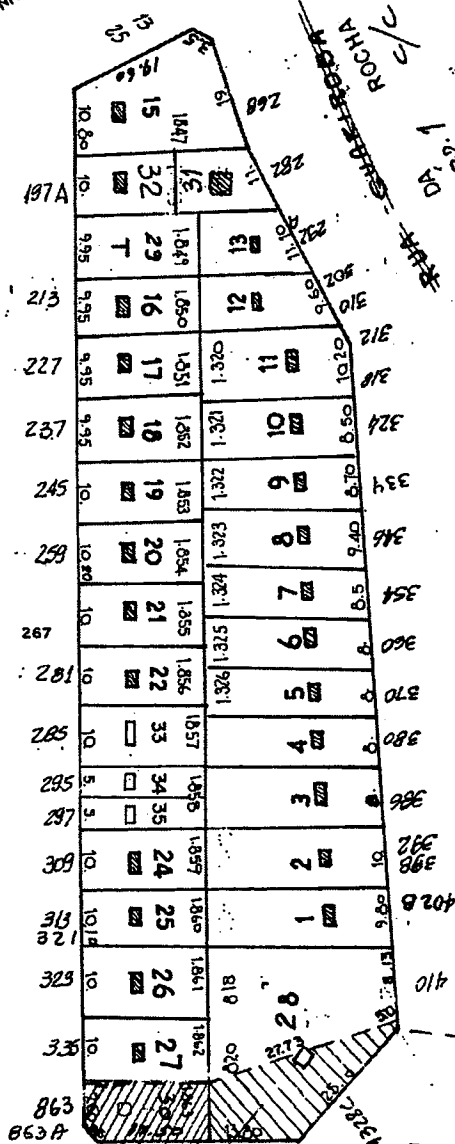
VILA BRASILÂNDIA.

3ª zona

CÓPIA

RUA PAULO GARCIA AQUILINO

RUA ALFREDO GARCIA AQUILINO



LOCAL
DA
PRAÇA

RUA RUIVA

RUA IVO GUIDA

FERREIRA

JOAQUIM

RUA

ATUAL

FL. 54

0.67

PA. 2016-0-083.028-1

Lilian Lje O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica-Arquiteta
SEL / INFO - REV. - 1963

1965 y
67.70.15
1968 y
1969 y
1970 y
1971 y
1972 y
1974 y

PAP. 22010/78
REV. 1978. 14-1170 Jda

RTU. 81. PAP. 22.012/81

ATU. 84 PAP. 22.013/84 23/07/84
Pap. 23015/81/11/2/81
Pap. 22.005/81 (S. 1.88)

PAP. 22001/90 2/3/90

PAP. 22010/93 17.2.94 E. 15/19/98 SRS
ATU 04 28.01 SI

PA. 2013-0-237623-0(11/2/15)EP

COD. LOP. 08.409-3

ULTIMO
LOTE
35

LOCAL
DA
PRAÇA

AV. JOSE ROBERTO BRITO

0802-23-R-VO GUAR

CÓPIA

CÓPIA

Folha nº 70 do Pr
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

AR 56
PA 2016-0.083.081
Lilian M. G. Yatabe
Certo de Engenharia-Arquiteta
CEL / INFO

327452, 7403528



Acessar
Portal

Acessar
Metadados

Mapa Digital da Cidade de São Paulo

GeoSampa
Mapa

PREFEITURA DE
SAO PAULO
DISTRITO DE VILAS

DISTRITO
BRASILÂNDIA
SP-FD

RUA IVO GUIDA

R. NO GUIDA

F063

107

RUA BUIVA

LOCAL DA
PRAGA

F067

RUA JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA

R. JOSE SIQUEIRA BRITO

F331

F068

F055

Escala:
700
10m 50ft
N

30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 71 do Pro.
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.F. 11.328 - SGP. 12

Folha de informação nº _____

do processo nº 2016-0.083.028-1

em 28/04/2016 (a)

Lilian Lie O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica-Arquiteta
SEL / INFO

Interessado: Vereador Claudinho de Souza – PL 060/16

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Praça Sebastião José da Silva

INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

Considerando manifestação de DESAP PGM em fls. nº 51 e 52, destacando que das 2 áreas indicadas na planta da quadra fiscal de fl. nº 7, para a denominação da referida praça, apenas a área correspondente ao lote 28, teve seu processo expropriatório encerrado, podendo ser objeto desta denominação.

Assim sendo, retificamos nossas respostas de fl. nº 13, apenas para o local destacado em fls. nº 54 a 56, aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 03 conforme segue:

Item 1 – consta como bem público.

Item 2 – é oficial e não possui nº de codlog.

Item 3 – é bem público não denominado.

Item 4 – a denominação proposta, “Sebastião José da Silva” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Praça Sebastião José da Silva, o espaço livre delimitado pelas ruas Ruiva, Ivo Guida, Joaquim Ferreira da Rocha e por lotes particulares; situado no setor 107, quadra 67, localizado no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

São Paulo, 28/04/2016


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 72 do Pro
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Do processo nº 2016-0.083.0028-1

Folha de informação nº 58
em 30 / 09 / 2016

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 060/16 – Vereador Claudinho.
INFORMAÇÃO: 493/INFO-G/2016

Cláudia R. S. B. Novais
R.F. 600.485.471
SEL/INFO-G

SEL-G

Sra. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com a manifestação de INFO-2 à
folha retro, para retorno a SGM/ATL.

CÓPIA

30 / 09 / 2016


MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

SGM - ATL

Sra. Assessora Especial

Retorno o presente com a manifestação da Supervisão Geral de
Informação – INFO acerca do PL 060/16, conforme fl. 57.

03 / 10 / 2016


MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/11/16 AO 17 HS

POR Karl

SAÍDA 09/11/16 ÀS 14 H ASS: Karl

Segue Montado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 73 e 74. Em 24/11/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 73 do Pro
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PAR

pl0060-16

PARECER N° 1567/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0060/16

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Sebastião José da Silva, a praça inominada, localizada entre as ruas Alfredo Garcia Aquilino (CODLOG: 006963) e Ruiva (CODLOG: 175277), no Bairro da Brasilândia, Subprefeitura da Freguesia do Ó.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

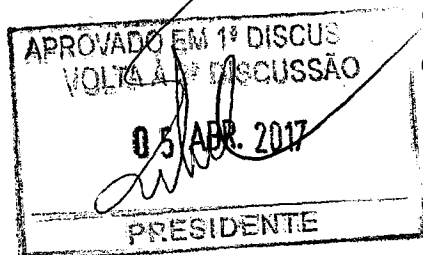
O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 35 a 72).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 73 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0060/16



Denomina Praça Sebastião José da Silva o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

RELCOM
1601/2016

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0060-16

Folha nº 74 do Proc.
Nº 60 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PE. 11.328 - SGP. 12

Art. 1º Fica denominada Praça Sebastião José da Silva, o espaço livre delimitado pelas ruas Ruiva, Ivo Guida, Joaquim Ferreira da Rocha e por lotes particulares; situado no setor 107, quadra 67, localizado no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23.11.16.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTÉ LOPES

EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 11 / 2016

Pág. 81-82 Col. 4, 1

Conferido [assinatura]

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A Comissão de Urb.

Em 25/11/16

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

02 DEZ. 2016

Secretário [assinatura] RF [assinatura]

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 031 04/2017

Nome Inamar Alves de Sousa Jr.

RF RF. 101.204 - SGP-12 SGP-12 [assinatura]

118063

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

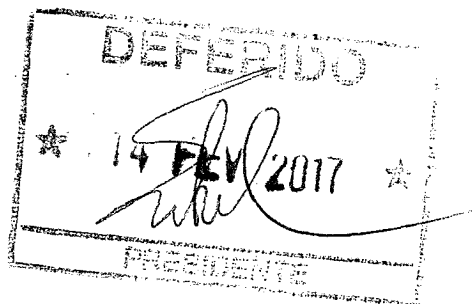
Proc. encerrado com (60) [assinatura] fls

Arquivado em 06/02/2017 [assinatura]

O Func.º [assinatura] René G. Barreto
RF 11.080

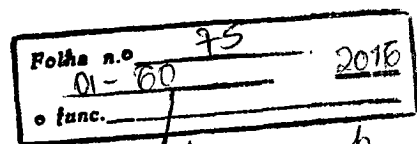
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 75 e folha de informação
sob n.º 76 17/10/2017

[assinatura]
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

REQUERIMENTO Nº _____

RDS

153/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza (PSDB).

PLs:

PL 2 2014
PL 6 2013
PL 8 2014
PL 15 2014
PL 21 2014
PL 41 2016
PL 42 2016
PL 44 2009
PL 47 2011
PL 60 2016
PL 65 2010
PL 81 2013
PL 139 2011
PL 143 2007
PL 151 2013
PL 156 2006
PL 179 2014
PL 192 2013
PL 213 2012

PL 223 2010
PL 237 2009
PL 245 2014
PL 246 2014
PL 249 2005
PL 250 2011
PL 306 2006
PL 313 2016
PL 319 2014
PL 332 2013
PL 333 2008
PL 338 2011
PL 348 2016
PL 370 2015
PL 384 2016
PL 416 2013
PL 429 2013
PL 441 2014
PL 453 2016

PL 468 2016
PL 480 2008
PL 485 2014
PL 490 2014
PL 512 2015
PL 531 2013
PL 557 2013
PL 573 2013
PL 579 2016
PL 585 2013
PL 675 2009
PL 695 2006
PL 713 2005
PL 761 2013
PL 762 2013
PL 764 2013
PL 781 2013
PL 811 2013
PL 844 2013

PL 854 2013
PL 879 2013

PDLs:

PDL 30 2015
PDL 80 2013
PDL 82 2012
PDL 124 2016
PDL 125 2016

PRs:

PR 8 2014
PR 16 2005

PLOs:

PLO 4 2010

18:43 14/02/2017 017209 - Protocolo Legislativo - SP.22

Sala das Sessões,

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

**Vereadora Adriana Ramalho
Líder do PSDB**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

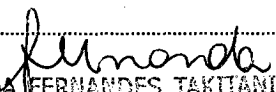
E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo nº 01-60 de 20.16, 17, 02, 17 (a)


FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017

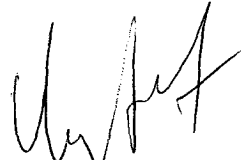

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-153/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

OURB

21, 02, 17

[Signature]
 Antonio Isoldo Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente.

21 FEV. 2017

Secretário RF

[Signature]
 Aparecido Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Fabio Diva

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 07/03/2017

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
 artigo 63 do R.I.

Segue V juntado V nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado V sob folha(s)
 n° 77 Em 29/03/17
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 77 do Proc.
Nº 01-60 de 20 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PAR

154/2017

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 060/16.**

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o presente projeto de lei denomina *Praça SEBASTIAO JOSÉ DA SILVA* o espaço público sem denominação situado no Bairro da Brasilândia, e dá outras providências.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado.

Além da justificativa com breve biografia do homenageado, acompanha a proposta: cópia da certidão de óbito, croqui e fotos do local a ser denominado.

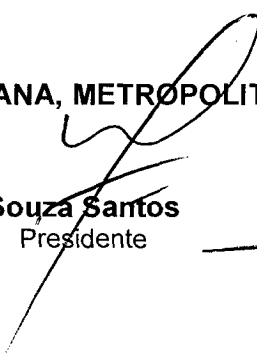
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** deste projeto de lei, aprovando, contudo, **substitutivo** para adequar o texto a melhor técnica de elaboração legislativa.

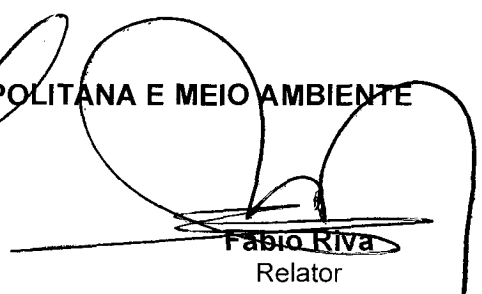
Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

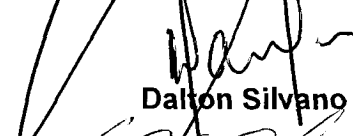
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29.03.17

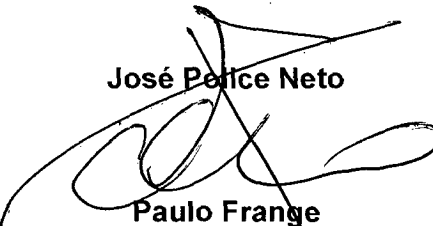
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

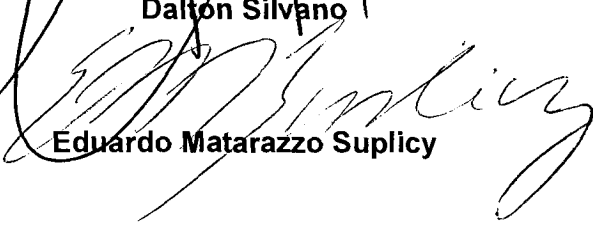

Camilo Cristóforo

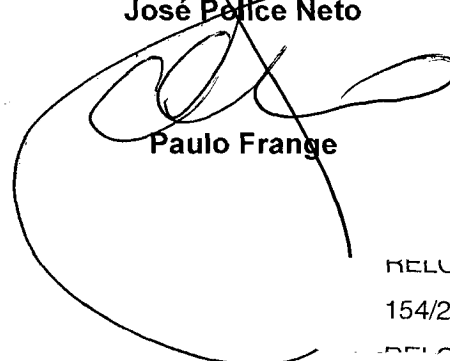

Souza Santos
Presidente


Fabio Riva
Relator


Dalton Silvano


José Police Neto


Eduardo Matarazzo Suplicy


Paulo Frange

RELCOM

154/2017

RELCOM

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30, 03, 17

Pág. 77 Col. 4

Conferido [assinatura]

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

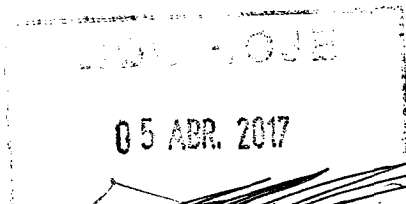
Rubricado — sob folha — nº 78

Em 06 / 04 / 2017

João Carlos Dias Chaves

Técnico Administrativo

RF 11336



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAH

231/2017

016

PARECER CONJUNTO

ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 060/2016.

MISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, denomina Praça SEBASTIAO JOSÉ DA SILVA o espaço público sem denominação situado no Bairro da Brasilândia, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** para adequação à melhor técnica jurídica.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou **parecer favorável ao substitutivo da CCJLP**.

No que concerne à Comissão de Educação, Cultura e Esportes avaliar, a propositura está revestida de maior importância, pois se trata de uma justa homenagem a uma pessoa que prestou significativas contribuições à história do bairro.

No âmbito desta comissão, quanto ao mérito que devemos analisar entende-se que o presente projeto merece prosperar, portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, **o parecer é favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDIO FONSECA

CELSO JATENE

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

ISA PENNA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

OTA

REGINALDO TRIPOLI

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO NOMURA

ISAC FELIX

RICARDO NUNES

RODRIGO GOMES

RODRIGO GOULART

A SGP-21.

instruido pelas Comissões

07/04/17
João Carlos Elias Chaves
Técnico Administrativo
RF 4336

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 79 a 80 e
folha de informação sob
nº 81. 25/04/17

Marcia G. Zotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.669

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 60/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 269/2016, do Vereador SENIVAL MOURA (PT). Denomina ‘Rua Brilho do Luar’ o Logradouro Inominado, situado na altura do número 179 da Rua São José de Mossamedes, entre as Ruas Mauricio Roberto e Rua Arca da Aliança, Distrito do Lajeado, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre o PL 269/2016)

- “PL 60/2016, do Vereador Claudinho de Souza (PSDB). Denomina Praça SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA o espaço público sem denominação situado no Bairro da Brasilândia, e dá outras providências. (Localizada entre as Ruas Alfredo Garcia Aquilino (CODLOG: 006963) E Ruiva (CODLOG: 175277), Subprefeitura da Freguesia do Ó). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 60/16, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01 - 60 de 2016.

18/04/2017 (a)

Márcia Gazoti
51/539

À SGP - 23

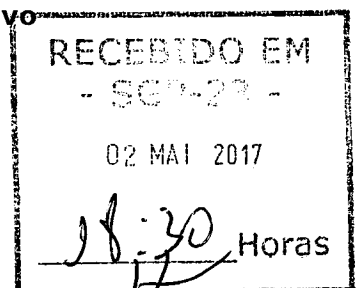
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 43 e 44 na 11ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 18 de abril de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

18/04/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

3

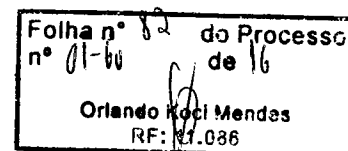
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 82 a 84 e folha de
informação sob n° 85

Orlando Koci Mendes
RE 11.066



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 19 de abril de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00651/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 18 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 60/16, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça Sebastião José da Silva o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



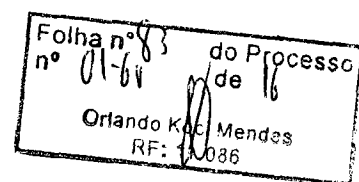
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito em exercício do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE ABRIL DE 2017

Cópia extraída de fls. 73/74 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 60/16)
(VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA – PSDB)

Denomina Praça Sebastião José da Silva o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia, e dá outras providências.

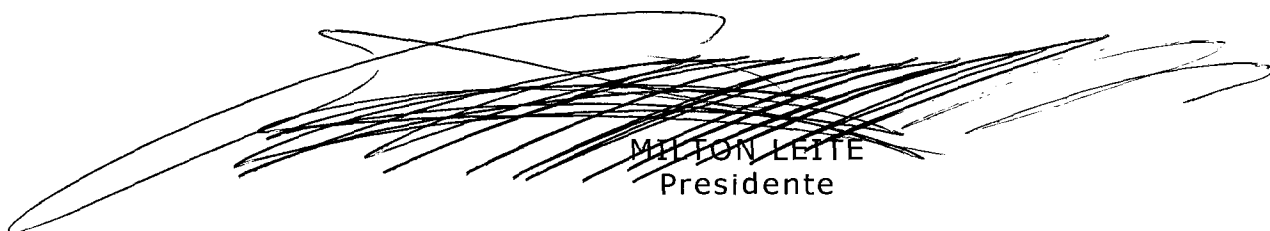
Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de abril de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Sebastião José da Silva o espaço livre delimitado pelas ruas Ruiva, Ivo Guida, Joaquim Ferreira da Rocha e por lotes particulares, situado no Setor 107, Quadra 67, localizado no Distrito de Brasilândia, Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2017.

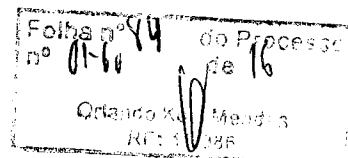


MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de abril de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 651, de 19/04/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 60/16, de autoria do Vereador Claudinho de Souza.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/04/17
Aldemir F. F. de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

do processo nº 01-10 de 2016, 10, 05, 17 (a)

Orlando K. Mendes
Técnico Administrativo

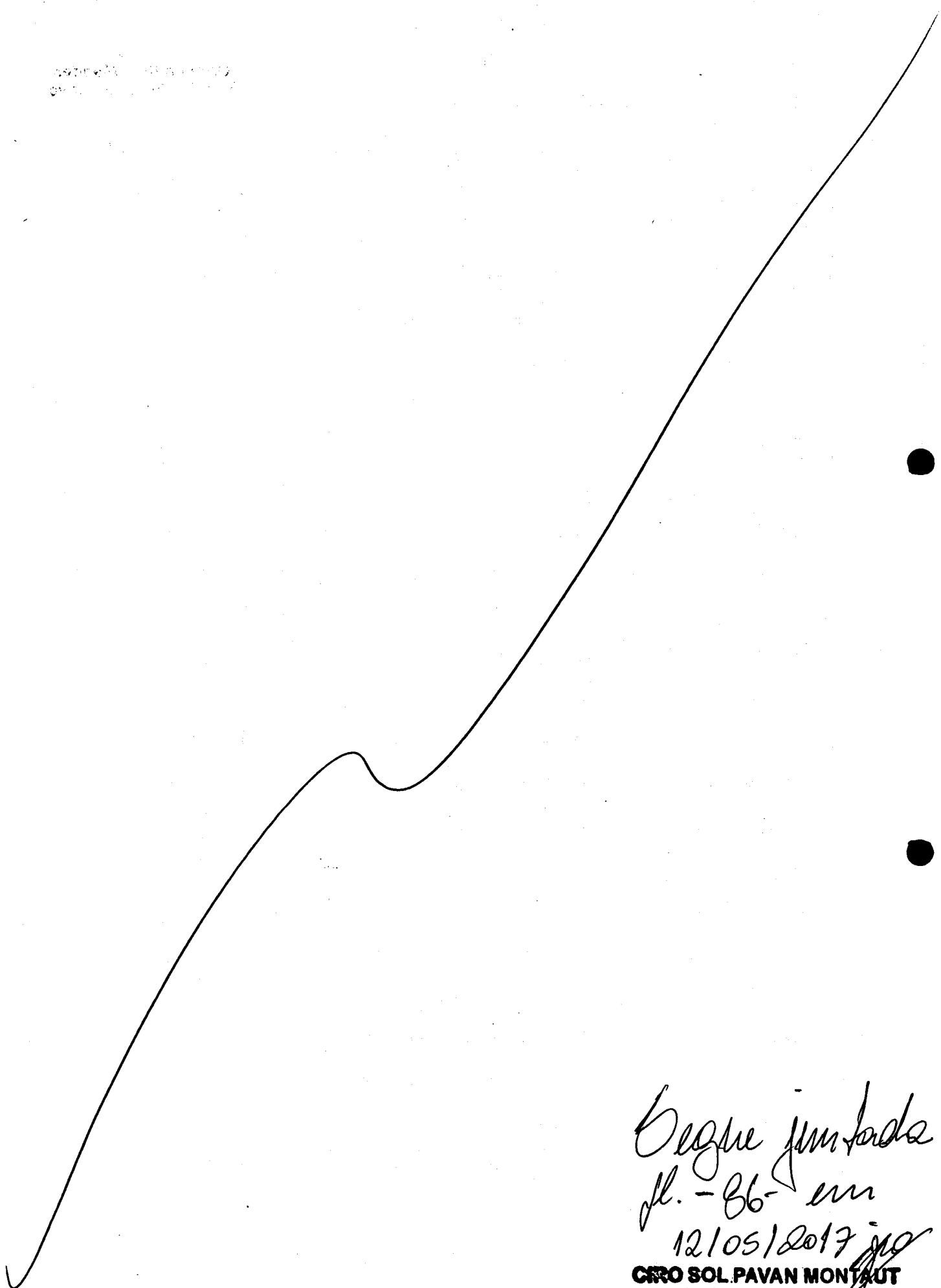
Conforme publicação ocorrida no DOC de 10/05/2017, pág. 08, col. 03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.643, DE 09 DE MAIO DE 2017.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 10/05/2017.

ANDERSON ROBERTO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRET - 01/01/2017
01/01/2017



Delegue Jim Lada
JL. - 86- em
12/05/2017
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 86.
do processo 01-60 de 2016 12/05/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

Obs.: Processo arquivado nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2017
Arquivado novamente em 12/05/2017
Com 86 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329